



21. Ato de Concentração nº 08012.003603/2000-55
Requerentes: General Motors do Brasil Ltda. e Fiat Autotôrneis S.A..
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Ari Marcelo Solon e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques
22. Ato de Concentração nº 08012.007514/2001-58
Requerentes: American Express Travel Related Services Company, Inc. e Citicorp Services, Inc.
Advogados: Ubiratan Mattos, Cristiane Saccab Zarzur, Luiz Fernando Schuartz, José Martins Pinheiro Neto, Flávio Lemos Beliboni, Antônio Carlos Gonçalves, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Francisco Antunes Maciel Mussnich, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
23. Ato de Concentração nº 08012.002120/2002-94
Requerentes: Raisio Chemicals Oy e Rhodia Brasil Ltda..
Advogados: Luis Fernando Schuartz, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, e outros.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
24. Ato de Concentração nº 08012.001528/2003-20
Requerentes: TBWA Brasil Participações S.C. Ltda. e Tarterka Comunicações S/A.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Maria Helena de Souza Freitas, Heloisa de Barros Penteado e André Cutait de Arruda Sampaio.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
25. Ato de Concentração nº 08012.001609/2003-20
Requerentes: Reuters Group Plc e Multex. Com, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e Gabriela Watson.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.
26. Ato de Concentração nº 53500.000321/2001
Requerentes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Bradesco S.A. e Portugal Telecom S.A.
Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Camila Girardi, Leonardo Peres da Rocha e Silva.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.
27. Processo Administrativo nº 08000.021976/1997-51
Representante: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo.
Representada: Associação Médica de Londrina-AML e Hospital Infantil e Maternidade Sagrada Família.
Advogados: Bruno Pedalino, Jacira Rosa Tonello e Valéria Zulmira Cinesi
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
28. Processo Administrativo nº 08012.004156/2001-21
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Representada: UNIMED Macapá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado: não consta dos autos
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 1528)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO publicada no DOU nº 1114, de 16/06/2003, seção 1, fl. 25, no cabeçalho onde se lê “RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2003”, leia-se “RESOLUÇÃO Nº 12, DE 09 DE JUNHO DE 2003”.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10, 13 E 16 DE JUNHO DE 2003

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e três, na Sede da Defensoria Pública-Geral da União e no Gabinete da Exma. Dra. Defensora Pública-Geral da União, na sala 228 do Anexo II Bloco “T” do Ministério da Justiça, nesta Capital Federal, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, eleito em 12 de julho de 2002 e empossado em 22 de julho de 2002, com a maioria dos seus membros em virtude da vacância do cargo de Subdefensor Público-Geral, membro nato, e sob a presidência da Exmª. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública-Geral da União, Conselheira nata. Às 10:00 horas foram iniciados os trabalhos, sendo designado Secretário o Exmº. Dr. Alexandre Lobão Rocha, passou o Conselho a deliberar sobre os temas em pauta, justificado o adiamento do dia (03) de junho de 2003 para esta data em deferimento de pedido formulado pelo Conselheiro Dr. Ailton Fernandes Rodrigues. I) Processo nº. 08038.006326/2002-03 - Interessado: Defensores Públicos de Segunda Categoria, Drs. Eduardo Flores Vieira e outros - Processo distribuído ao Conselheiro Dr. Ailton Fernandes Rodrigues, conforme ata da sessão ordinária anterior. Expôs o Relator, em síntese, que versa o requerimento sobre isonomia de vencimentos entre os Defensores Públicos de Segunda Categoria, que ingressaram na carreira após a edição da Medida Provisória nº. 43, de 25.06.2002, transformada na Lei nº. 10.549, de

13.11.2002, com aqueles que ingressaram anteriormente a tais diplomas legais. Feito o relatório, passou-se à síntese do voto do Relator: Considerando que os Requerentes foram nomeados por Ato publicado no DOU de 29 de agosto de 2002, enquadrados na Segunda Categoria da carreira, Padrão I; Considerando que os Requerentes tomaram posse e entraram em exercício em 10 de setembro de 2002; Considerando que a Medida Provisória nº. 43, de 25 de junho de 2002, é anterior à nomeação dos Requerentes; Considerando que o art. 2º., da aludida Medida Provisória, estabeleceu uma correlação de posicionamento na carreira entre aqueles que, à época ou seja, na data da edição desse diploma, já estavam em exercício com a nova situação criada na forma do Anexo I, daquela Medida Provisória; Considerando a determinação contida no art. 8º., da MP nº. 43, no sentido da aplicação extensiva da mencionada Tabela de Vencimentos do Anexo I à carreira de Defensor Público da União; Considerando que do art. 4º, da Medida Provisória nº. 71, de 03 de outubro de 2002 - posterior à posse e exercício dos interessados - não resultou a edição de qualquer outro diploma legal que viesse a alcançar os Requerentes, tal como registra o despacho de fls. 27-29; Considerando, finalmente, que a Lei nº. 10.549, de 13 de novembro de 2002, em que foi transformada a referida MP nº. 43, não trouxe qualquer alteração relativa à matéria, subsistindo no seu conteúdo o que já estabelecia a citada Medida Provisória; Votou o Relator no sentido do indeferimento do pedido por falta de amparo legal, lamentando a situação paradoxal criada pelos diplomas citados e que só poderá ser corrigida com a edição de instrumento legal próprio. Resolveu então o Conselho, por unanimidade, acolher o voto do Relator. Às 11:45 foi interrompida a reunião tendo em vista a necessidade da presença de representação da Instituição no Congresso Nacional para tratar da tramitação de matéria de interesse do Órgão, ficando designado o próximo dia 13 de junho corrente, às 10 horas, para o prosseguimento. Eu, Alexandre Lobão Rocha, designado Secretário, a escrevi. Às 10:00 horas, do dia 13 de junho, reabertos os trabalhos, sendo designado Secretário o Exmo. Dr. Ailton Fernandes Rodrigues, ausente o Conselheiro Dr. Alexandre Lobão Rocha, por relevante razão familiar, passou o Conselho da Superior da Defensoria Pública da União, a deliberar sobre os demais temas em pauta. II) Processo nº. 08038.002561/2003-89 - Interessado: Szilard Risko - Processo distribuído ao Conselheiro Dr. Benedito Gomes Ferreira, conforme ata da 35ª Reunião Ordinária. Expôs o Relator, em síntese, que versa o processo sobre a pretensão do interessado de interposição de Mandado de Injunção perante o Supremo Tribunal Federal. Considerando que a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, foi efetivamente regulamentada pelo Decreto nº 1.948/96 e com expedição da Portaria nº 26, de 20 de junho de 1997, expedida pelo Ministro de Planejamento e Orçamento, que determinou à autoridade a que se destina, no caso, o Presidente da Caixa Econômica Federal, o seu devido cumprimento; Considerando que a análise dos documentos adunados feita pela Defensora está juridicamente perquerida não sendo matéria para Mandado de Injunção, a ser interposto perante ao Supremo Tribunal Federal; Votou o Relator no sentido de não acolher o pedido. Resolveu o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por unanimidade dos membros presentes, acolher o voto do Relator. III) Concurso de Remoção para vagas declaradas na Portaria nº 100, publicadas no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2003. Nenhum requerimento foi apresentado para remoção para as vagas de Cuiabá, Caxias do Sul, Campo Grande e Bagé. Para a vaga do Rio de Janeiro, somente um membro concorreu; para a vaga de Goiânia, apresentaram-se dois membros; para a vaga de Recife, apresentaram-se quatro membros. Por unanimidade dos membros presentes, deliberou o Conselho conceder remoção aos Doutores Felipe Caldas Menezes para o Núcleo da Comarca do Rio de Janeiro; Vânia Márcia Damasceno Nogueira para o Núcleo da Comarca de Goiânia e Carolina Botelho Moreira de Deus Aguiar para o Núcleo de Comarca de Recife. Às 12:30 horas, foi interrompida a Reunião tendo em vista que as matérias ainda em pauta têm como Relator o Conselheiro Dr. Alexandre Lobão Rocha, ficando designado o próximo dia 16 de junho corrente, às 10:00 horas, para o prosseguimento. Eu, Ailton Fernandes Rodrigues, designado secretário, a escrevi. Reaberta a reunião, passou-se ao exame das matérias remanescentes: IV) Processo nº. 08038.002493/2003-58 - Interessado: Janduí José de Souza - Processo distribuído ao Conselheiro Alexandre Lobão Rocha, conforme Ata da 35ª. Reunião - Trata-se, em resumo, de representação e pedido de substituição de defensor público de segunda categoria formulados pelo interessado. Em vista das peculiaridades do caso reveladas pela documentação que instrui o pedido, o Relator deliberou pela realização de diligências que aguardam resposta, o que foi homologado pelo Conselho. V) Processo nº. 08038003011/2003-87 - Interessada: Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl, Defensora Pública da União de Segunda Categoria - Processo distribuído ao Conselheiro Alexandre Lobão Rocha, nos termos da Ata da 35ª. Reunião. Trata-se, em síntese, de pedido de concessão de indenização de transporte regulamentada no Decreto nº. 3.184, de 27 de setembro de 1999, e previsto na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Relatado, passou-se ao voto: considerando que o art. 39, § 2º, da Lei Complementar nº. 80/94, com sua nova redação da LC nº. 98/99, assegura aos Defensores Públicos da União os mesmos direitos garantidos aos demais servidores públicos civis da União, das autarquias e suas fundações públicas federais, tal como previstos na Lei nº. 8.112/90; considerando que o art. 49, inciso I, deste último diploma, prevê o pagamento de indenizações; considerando a especificação das indenizações contida no art. 51, bem como a previsão de regulamentação específica prevista no art. 52 da mesma legislação; considerando que referida regulamentação está contida no Decreto nº. 3.184, de 27 de setembro de 1999; considerando que, além dos dispositivos anteriormente citados, a requerente atende ao requisito específico para a concessão previsto no art. 1º do mencionado Decreto; considerando que os demais requisitos versam apenas sobre formalidades burocráticas a serem observadas para a concessão e cuja verificação com-

pete aos órgãos da estrutura deste Órgão, votou o Relator no sentido da concessão da indenização de transporte, estendida aos outros integrantes da carreira que satisfaçam tais condições, providenciada a dotação orçamentária própria. O Conselho, por unanimidade, acolheu o voto do Relator. E como nada mais houvesse que tratar, foi encerrada esta reunião às 13 horas do dia 16 de junho de 2003. Eu, Alexandre Lobão Rocha, novamente designado Secretário, escrevi esta Ata.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
Conselheiro Efetivo

AIRTON FERNANDES RODRIGUES
Conselheiro Efetivo

BENEDITO GOMES FERREIRA
Conselheiro Efetivo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.000785/2003-93-DPFB/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.145.388/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.158.894-9/R\$ 149,60/05.06.2003)

PORTARIA Nº 299, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.001980/2002-62-DPFB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa NORTOX S/A., CNPJ/MF nº 75.263.400/0001-99, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.158.879-5/R\$ 149,60/27.05.2003)

PORTARIA Nº 361, DE 7 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.000548/2003-13-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA., CNPJ/MF nº 05.421.289/0001-36, com sede na Av. José Antônio Siqueira, nº 1183, Bairro Jesus de Nazaré - Macapá/AP, tendo como sócios: KLEBER KHAYAT DOS SANTOS ARAÚJO E VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES FAVACHO, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, para exercer suas atividades no Estado do AMAPÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.158.780-2/R\$ 149,60/04.06.2003)

PORTARIA Nº 382, DE 13 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.000591/2003-17 e 08520.000592/2003-53 -SR/DPF/SE; resolve: